



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MUNICÍPIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

ORGANIZAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 25 vagas

NOME DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

ENDEREÇO DO SERVIÇO:

BAIRRO:

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: Órgão Gestor/CREAS

VALOR DE REPASSE DE RECURSO MENSAL: R\$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º XX

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 24 mese (xx/xx/xxxxx a xx/xx/xxxx)

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx do ano dois mil e dezenove, neste município, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.523.197/0001-44 com sede na Avenida Rui Barbosa, 315 Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos-SP, CEP 08529-200, representada neste ato pelo Senhor Prefeito **José Carlos Fernandes Chacon**, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº XXXX e no Conselho Municipal do Idoso, sob o nº XXXX, neste ato representada por sua representante legal XXXXXXXX, portadora da cédula de Identidade RG Nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações posteriores e demais norma complementares e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade das cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de Ferraz de Vasconcelos, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

A presente parceria destina-se à prestação do serviço denominado de **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, e nas demais normas técnicas oriundas de SMAS, e em conformidade com o plano de trabalho apresentado, acrescido dos elementos constantes do parecer técnico da SMAS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

2.1 Para prestar o objeto indicado no item anterior são oferecidas 25 (vinte e cinco) vagas no total.

2.2 O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, bem como nas demais resoluções e orientações vigentes acerca deste serviço.

2.3 O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos integra a Rede de Proteção Especial, Alta Complexidade, da Política do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

2.4 Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

2.5 O ambiente físico deve ser espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

2.6 O Serviço de Acolhimento para Idosos tem como objetivo acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

2.7 O Serviço de Acolhimento para Idosos tem como objetivos específicos: incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; promover o acesso a renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

2.8 A forma de acesso ao serviço se dá por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

2.9 O atendimento do Serviço de Acolhimento para Idosos é feito ininterruptamente, ou seja, 24 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços será executada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO por meio da SMAS, órgão executor da política municipal de assistência social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

- 4.1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Nona do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
- 4.2. Supervisionar a execução do serviço realizado à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer técnico da Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
- 4.3. Realizar o acompanhamento do serviço por meio dos relatórios de visitas do(a) técnico(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais.
- 4.4. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do Termo de Colaboração, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
- 4.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;
- 4.6. Manter relação de referência/contrareferência entre o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;
- 4.7. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- 4.8. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- 4.9. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São atribuições da Supervisão de Assistência Social designada:

- 5.1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
- 5.2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pelo MUNICÍPIO, como àquelas viabilizadas pela rede local;
- 5.3. Monitorar e avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto desta parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

5.4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.

5.5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

6.1. Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho apresentada;

6.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e, com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

6.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);

6.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pela Supervisão de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

6.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação das ações objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula segunda e no plano de trabalho;

6.1.6. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

6.7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

6.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

6.9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas do MUNICÍPIO, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

6.10. Realizar capacitação continuada junto de seus profissionais a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado pela SMAS, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;

6.11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

6.12. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo MUNICÍPIO, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

6.13. A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo MUNICÍPIO, bem como informar, semanalmente, para o CREASE para o responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.

6.14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos (inserir o texto “com o Governo do Estado e/ou com a União” quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas);

6.15. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;

6.16. Manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

6.17. Comunicar ao MUNICÍPIO toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

6.18. Priorizar o atendimento de solicitações de acolhimento encaminhadas pelo MUNICÍPIO, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

São atribuições da ORGANIZAÇÃO:

7.1. Garantir a proteção dos Idosos, encaminhados ao Serviço de Acolhimento Institucional pela autoridade competente, sem qualquer discriminação;

7.2. Zelar pelos bens permanentes e duráveis existentes nos equipamentos cedidos;

7.3. Desenvolver atividades socializantes, passeios, atividades culturais, educativas, esportivas e de lazer;

7.4. Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;

7.5. Garantir que o atendimento técnico, com os idosos e famílias, dentro da unidade de Acolhimento, com qualidade, em local apropriado com sala separada, que respeite o sigilo profissional e peculiaridades de cada caso.

7.6. Garantir que os acolhidos não sejam agrupados, nas unidades de acolhimento, se o caso, por sexo e que os grupos de irmãos não sejam separados, salvo exceção em que a separação de irmãos obedeça a um imperativo de proteção a vida ou ao melhor interesse do idoso;

7.7. Garantir capacitação prévia dos colaboradores contratados, antes de iniciar o trabalho no serviço de acolhimento institucional e garantir capacitações periódicas para toda equipe técnica e demais colaboradores do serviço de Acolhimento, sendo que deve estar previsto no Plano de Trabalho as ações envolvendo no mínimo uma capacitação anual e uma supervisão técnica externa semestral. Além da formação continuada realizada pela própria equipe técnica com os educadores, em reuniões mensais;

7.8.. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços parceiros ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

7.9. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

- 7.10. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pelo MUNICÍPIO, como as viabilizadas pela rede local;
- 7.11. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 7.12. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- 7.13. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- 7.14. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações parceiras para o serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- 7.15. Publicizar a parceria com material fornecido pelo MUNICÍPIO e pela Organização e garantir a presença dos logos da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

- 8.1. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 8.2. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências legais.
- 8.3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;
- 8.4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

- 8.5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 8.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 8.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 8.8. Realização de despesas com taxas bancárias;
- 8.9. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;
- 8.10. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 8.11. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
- 8.12. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
- 8.13. Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA NONA – DO CUSTEIO/VALOR

O custeio total do objeto desta parceria será composto pelos valores referentes à repasse mensal;

9.1. O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO o valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos), relativo à execução do serviço objeto desta parceria, que poderá ser composto por:

9.1.2. Verbas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO dentro do seu próprio orçamento.

9.3. O valor estipulado no item 9.1 será repassado pelo MUNICÍPIO mensalmente, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para a execução da parceria, relativo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

execução do serviço objeto desta parceria, após a prestação de contas correspondente, a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade do MUNICÍPIO, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, que versa sobre a prestação de contas.

9.4. Quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União, o valor será disponibilizado à ORGANIZAÇÃO após a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento.

9.5. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido do MUNICÍPIO, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

9.6. Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, na conformidade da Lei Municipal nº 2313 de 06 de abril de 1.999, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

10.1. Os recursos serão transferidos na forma de repasses mensais, mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

11.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO;

11.2. Prestação de contas anuais nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

11.3. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência desta parceria, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

11.4. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;

11.5. Relatório de execução físico - financeiro;

11.6. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

11.7. Cópia dos extratos da conta bancária específica;

11.8. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

11.9. Os saldos remanescentes de valores repassados pelo MUNICÍPIO e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores, devendo as receitas auferidas, desses investimentos, serem aplicadas exclusivamente no objeto desta parceria, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do mesmo dispositivo legal.

11.10. Em qualquer hipótese, finda a presente parceria, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

12.1. O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Ferraz de Vasconcelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.2. A ORGANIZAÇÃO deverá enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SMAS para o acompanhamento da execução dos serviços e prestação de contas dos recursos.

12.3. Os Conselhos Municipais da Assistência Social e do Idoso poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria.

12.4. A unidade de Acolhimento Institucional para Idosos poderá a qualquer momento ser avaliada, seja por meio de visitas técnicas ou para apuração de denúncias, bem como, conforme, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Municipal do Idoso.

12.5. O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS-FV, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO.

12.6. Quaisquer requerimentos para alterações no Termo de Colaboração em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento do serviço, antecedendo à formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I.** Advertência formal;
- II.** Suspensão do repasse mensal;
- III.** Rescisão da parceria;

13.1. Constatado pelo MUNICÍPIO a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Comissão de Monitoramento.

13.3. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

13.4. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Apresente parceria terá duração de 24 meses contados a partir da assinatura conforme vigência prevista no quadro resumo, preâmbulo deste Termo de Colaboração, podendo ser aditado ou ainda prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

14.2. A parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I – prorrogação do prazo de vigência;

II - alteração do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do repasse mensal.

14.3. Fica convencionado que o MUNICÍPIO poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social publicado no Boletim Oficial do Município, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

15.1. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério do MUNICÍPIO, mediante denúncia e notificação formal:

a) Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do Termo de Colaboração relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parceria do MUNICÍPIO, constatadas pela Comissão de Monitoramento;

b) Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

c) Em razão de denúncia ou rescisão da parceria mantida com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDS e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A execução da presente parceria onerará a dotação orçamentária:

n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PROTEÇÃO ESPECIAL - IDOSO, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

16.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:

- a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) Cópia da Identidade e CPF do Presidente;
- c) Cópia da certidão negativa de débito (C. N. D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet ou Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- e) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- g) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
- h) Certidão de Regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- i) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme art. 9º da Lei Federal no 8.742/93 (LOAS);
- j) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- k) Declaração de que a Organização escolhida, não remunera os cargos de diretoria e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma esfera de governo;
- l) Conta corrente específica da Organização para recebimento dos repasse advindos da parceria;
- m) Declaração da Organização escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

n) Declaração assinada por cada membro da diretoria executiva da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes na Lei nº 3.186, de 8 de outubro de 2013, que veda no âmbito da administração municipal direta ou indireta, a nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal;

o) Plano de trabalho devidamente assinado pelo(a) Presidente da Organização/Entidade/Associação e técnico(a) responsável – de acordo com a NOB/RH-SUAS, contemplando as seguintes informações:

I. identificação do objeto a ser executado;

II. metas a serem atingidas;

III. etapas ou fases de execução;

IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;

V. cronograma de desembolso;

VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

p) Listagem com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração rimada por seu representante legal sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do convênio, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na parceria em exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

17.1. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMPDS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

18.1. Aplica-se ao presente convênio a Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.313, de 06 de abril de 1999 e as demais normas e orientações oriundas da SMAS, e, demais disposições legais que couberem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

18.2. Fica eleito o FORO de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos, xx de xxxxxxxxx de XXXX.

José Carlos Fernandes Chacon
PREFEITO MUNICIPAL

Rodrigo de Freitas Siqueira
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

RG:
CPF:

RG:
CPF: